



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NORMATIZAÇÃO PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

À luz do direito público financeiro, norteados pela Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000, Decreto-Lei n.º 200/67 e Lei Federal n.º 8.666/93, fica estabelecido que cada um dos gestores públicos municipais, deverão zelar, acompanhar e fiscalizar a lisura e prudência de todas as assunções de despesa pública contratadas e executadas no transcorrer do exercício fiscal, de modo, ficando de responsabilidade individual de cada Pasta Municipal as obrigações de gestão e ordenamento de despesa perante a Administração Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

À vista do exposto, fica de responsabilidade e atribuição desta Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do Departamento de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Tesouraria, a realização do acompanhamento dos processos administrativo de liberação de pagamento, devendo cada técnico municipal o cumprimento dos preceitos legais fixados através dos diplomas federais, bem como nas normas instituídas internamente na Administração Pública Municipal.

Cumpre-me, salientar que todos os procedimentos de despesas orçamentários e financeiros realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente deverá atender os padrões e condições fixadas nos disciplinamentos abaixo, sendo eles:

- **Lei Federal n.º 4320/64** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Em suma, no tocante aos procedimentos de escrituração contábil das despesas pública, deverá ser observado às condições do Capítulo III – “Da Despesa”, preceituados nos Art. 58 à 70 que versa sobre as normas das fases de empenhamento, liquidação e pagamento.

- **Lei Complementar n.º 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.



Em síntese, oriento e disciplino orientação da seção II – “Da Escrituração e Consolidação das Contas”, cujo teor, deverá ser observado e cumprido as disposições do art. 48, 50 e 51, que trata sobre as normas da escrituração contábil e transparência da administração pública Municipal

- **Decreto Lei n.º 200/67** - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.



Resumidamente, oriento e disciplino que deverá ser observado o disposto no Título X – “Das Normas de Administração Financeira e de Contabilidade, cabendo o cumprimento dos preceitos do Art. 68 à 93 que trata sobre as normas e penalidades para o descumprimento do Direito Financeiro público.

- **Decreto n.º 7.507/2011** – Dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas.



- **Decreto n.º 6.479/2021** – Fixa normas para realização de despesas, execução orçamentária, pagamento e dá outras providências;



- **Decreto n.º 6.530/2022** – Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício de 2022, além de regular a delegação de função de gestores Municipais;



- **Decreto n.º 6.667/2022** – Delega a competência de ordenamento de despesa no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais;



- **Resolução n.º 001/SMF/2022** – Regulamento o Modelo de Laudo de Liberação de Pagamento e Ateste de Serviços/Compras, visando assegurar a execução orçamentário-financeira da administração pública Municipal;



- **Resolução n.º 002/SMF/2022** – Normatiza os procedimentos de Execução Orçamentária perante o Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda;



- **Resolução n.º 004/SMF/2022** – Regulamento o Modelo de Laudo de Liberação de Pagamento e Ordenamento de Despesa, nos moldes do Decreto Municipal n.º 6.667/2022;



- **Resolução n.º 006/SMF/2022** – Estabelece os procedimentos de consulta e validação dos documentos fiscais (Nota fiscal) antes da fase de pagamento pelo Departamento de Contabilidade e Departamento de Tesouraria;

Não obstante, fica estabelecido e determinado que os diplomas legais supramencionados será acompanhados e monitorados em todos os processos de liberação de pagamento aberto pelos gestores e ordenadores de despesa municipais, consignando que todos os pagamentos escriturados pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Tesouraria, deverão ser acompanhados do CHECK-LIST de validação de todas

obrigações contábil preceituadas nas Legislações Federais e Municipais, conforme Modelo fixado no Anexo I desta normatização fazendária.

Por fim, enalteço que fica de responsabilidade de todos os gestores públicos a atribuição de ordenamento de despesa conforme instrumentos legais do município, os quais terão a responsabilidade de acompanhamento, fiscalização e liberação das despesas públicas contratadas, ficando tão-somente de competência da Secretaria Municipal da Fazenda a correta escrituração contábil e fidedignidade perante os princípios das leis de direito público financeiro, não cabendo aos técnicos fazendários a validação das despesas contratadas, a julgar que é vital os laudos de liberações de pagamento e ordenamento de despesa para prosseguimento das fases de escrituração contábil do município, ficando terminantemente vedado a realização dos processos de pagamento sem as devidas formalidades disciplinadas acima.

Atenciosamente

Pedro Paulo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Secretaria Municipal da Fazenda
Checklist de Pagamento

Ordem de Pagamento n.º _____/_____

Contabilidade

- Ordem de Pagamento;
- Nota de Empenho;
- Nota de Liquidação
- Certidão de Regularidades Fiscal; Protocolo do Parcelamento;
- Laudo de Liberação de Pagamento;
- Chancela de ateste do Serviço ou Produto
- Autenticidade de Nota Fiscal
- Documentação Complementar (Fotos, Relatorios, etc)
- Relatório Técnico de Medição; Não aplica-se
- Relatório complementar do bem; Não aplica-se
- Contrato Administrativo;
- Termos Aditivos; Não aplica-se
- Decretos Complementares

1º Conferência - Contabilidade

Tesouraria

- Recurso do Tesouro; Recurso Vinculado;
- Saldo Bancário em Conta Corrente;
- Transferência Bancária, correspondente ao Código de Aplicação;
- Recolhimento do I.S.S Recolhimento do INSS MÃO DE OBRAS Não Aplica-se

2º Conferência - Tesouraria

Fazenda

- Conferência se as formalidades administrativas da L.F 4.320/64 foram atendidas;
- Conferência se as formalidades administrativas da L.C 101/2000 foram atendidas:

3º Conferência – Fazenda ou Contabilidade